



Projeto de Lei N° 163/70

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

REVOGADA PELA LEI N° 1983/71

- LEI N° 1.940, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970 -

(Dispõe sobre obrigatoriedade da colocação de tubos de escapamento nos ônibus que trafegam pelo Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam as empresas de transportes coletivos obrigadas a adotar, em seus ônibus, desde que trafeguem regularmente dentro do perímetro urbano e rural do Município, quer em linhas domésticas ou intermunicipais, tubos de escapamento no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, até 30 centímetros acima do teto do respectivo veículo;

Artigo 2º - Ficam isentos da obrigatoriedade legal os ônibus considerados de turismo, desde que não utilizados em linhas regulares de transportes coletivos;

Artigo 3º - É concedido, para esse fim, um prazo de 60 (sessenta) dias, para adaptação dos veículos, a partir da proclamação desta lei;

Artigo 4º - As empresas que não cumprirem o estatuído nesta lei pagarão, por ônibus, em infração, a multa diária de um (1) salário mínimo vigente na região;

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de outubro de 1.970, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

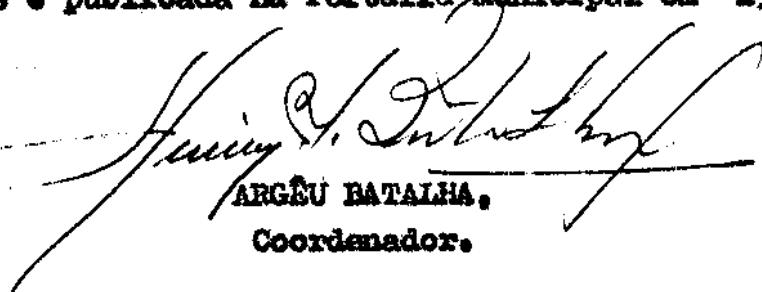
Registrada na Coordenadoria de Adminis-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 1.940/70/FLS.2.

tração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 19 de outubro de 1.970.


ARGEU BATALHA,
Coordenador.